



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 151/1168-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23/06/2021
Horas 14:59
Por Colson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1168/2021, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a permutar imóvel com o Município de Colorado do Oeste, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1168/2021

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a permutar imóvel com o Município de Colorado do Oeste, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica autorizado a proceder a permuta do imóvel urbano especificado no § 1º deste artigo, de propriedade do Estado de Rondônia, pelo imóvel urbano descrito no § 2º deste artigo, de propriedade do Município de Colorado do Oeste.

§ 1º O imóvel urbano de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote 03, Quadra 01, Setor A, com área de 3.208,00 m² (três mil, duzentos e oito metros quadrados), situado na Rua Humaitá, 3879, bairro Centro, dentro do perímetro urbano da Cidade de Colorado do Oeste-Rondônia, onde funciona o atual Fórum da Comarca de Colorado do Oeste, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na Matrícula de nº 1.533, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Colorado do Oeste-Rondônia.

§ 2º O imóvel urbano de propriedade do Município de Colorado do Oeste fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote 31B, Quadra 01, Setor D, com área de 4.339,66 m² (quatro mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), situado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, dentro do perímetro urbano da Cidade de Colorado do Oeste-Rondônia, onde funciona a atual Secretaria de Educação do município, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na Matrícula de n. 12.956, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Colorado do Oeste-Rondônia.

§ 3º O imóvel urbano aludido no § 1º deste artigo foi avaliado em R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).

§ 4º O imóvel urbano aludido no § 2º deste artigo foi avaliado em R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei processar-se-á de igual para igual, independentemente da avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia ou ao Município de Colorado do Oeste o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º O Poder Judiciário do Estado de Rondônia permanecerá ocupando o imóvel em que está instalado o Fórum do município até que seja concluída a construção do novo Fórum no local do imóvel da atual Secretaria de Educação, especificado no § 2º do art. 1º desta Lei.



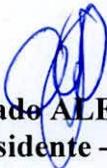
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escrituras públicas, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO